



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Município de Iguatu/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. (Processo Administrativo nº 8500302-11.2020.8.06.0091).***

**TCU Nº 08/2020**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, com sede na Rua José Holanda Montenegro, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.810.468.0001-90, doravante denominado de CEDENTE MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Ednaldo de Lavor Couras, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o MUNICÍPIO DE IGUATU cede ao CESSIONÁRIO TJCE, a título gratuito, o imóvel sem destinação específica prevista, situado na Rua Francisca Alves Dantas (antiga Rua Martins Soares Moreno), n.º 474-1, Centro, Iguatu/CE, CEP 63500-080, para funcionamento da sede do JUIZADO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IGUATU/CE.

***Cláusula Segunda – Da Destinação***

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento e equipamento de utilidade pública do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

***Parágrafo Primeiro*** – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

***Parágrafo Terceiro*** – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel**

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o MUNICÍPIO não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o MUNICÍPIO de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta – Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta – Das Proibições**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do MUNICÍPIO, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

**Cláusula Nona – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2021.

WASHINGTON LUIS BEZERRA  
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON  
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2021.01.18 16:26:53 -03'00'

**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

**Ednaldo de Lavor Couras**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU/CE**

TESTEMUNHAS:



## Página de assinaturas



**Jediel Cunha**  
Agente Administrativo - SEFAM - PMI  
Testemunha



**Ednaldo Couras**  
Prefeito Municipal - PMI  
Signatário

**HISTÓRICO**

- 14 Jan 2021** 23:09:23  **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** criou este documento. (Empresa: Agente Administrativo - SEFAM - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)
- 14 Jan 2021** 23:09:26  **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** (Empresa: Agente Administrativo - SEFAM - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:37ba:554b:9be:20f0:13d4 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.
- 14 Jan 2021** 23:09:28  **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** (Empresa: Agente Administrativo - SEFAM - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30) assinou como testemunha este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:37ba:554b:9be:20f0:13d4 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.
- 14 Jan 2021** 23:09:54  **Ednaldo de Lavor Couras** (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:37ba:554b:9be:20f0:13d4 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.
- 14 Jan 2021** 23:09:57  **Ednaldo de Lavor Couras** (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:37ba:554b:9be:20f0:13d4 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

